



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI Nº 1.539, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

*"Dispõe sobre as Obrigações de Pequeno valor decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado contra o município de Lindoia, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal."*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

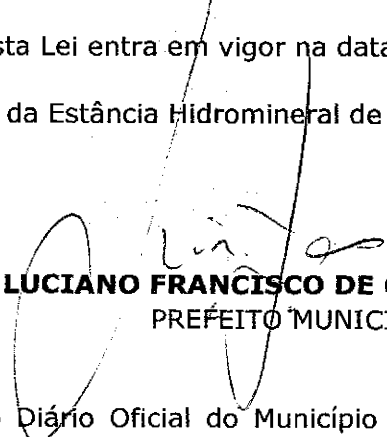
**Art. 1º** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, o valor máximo das obrigações de pequeno valor da Fazenda Pública Municipal de Lindoia decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

**Art. 2º** Serão consideradas; de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta lei, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no órgão público municipal competente, não ultrapassarem o valor correspondente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 1.102, de 12 de março de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

